**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURAE ESPORTE**

EDITAL Nº 001/2020

Estabelece as diretrizes para **Rematrícula** e **Matrícula na Educação Infantil** nos Centros de Educação Infantil e nas Escolas que oferecem esta modalidade da Rede Pública Municipal de Ensino de Canelinha para o **ano letivo 2021.**

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, que estabelece as diretrizes para o processo de matrícula de alunos no curso de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021.

**1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** Conforme o previsto na Constituição Federal/88, nas Emendas Constitucionais Nº 53/2006 e Nº 59/2009, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN Nº 9.394/1996, Lei 11.700/08 que dispõe sobre a garantia de vaga na escola pública de Educação Infantil ou ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir de quatro (04) anos de idade, no Decreto nº 7.492/2011, que instituiu o Plano Brasil Sem Miséria, na Lei Nº 809/2012 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, e na Resolução CNE/CEB Nº 01/2010, na Lei Nº, 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e outras legislações correlatas, ficam estabelecidas as diretrizes de matrícula da Educação Infantil (EI) /ano letivo 2019.

**2. DA REMATRÍCULA E MATRÍCULA**

**2.1.** É garantida vaga às crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino de Canelinha/SC, nos respectivos Centros de Educação Infantil, Escolas que atendem esta modalidade, respeitando a idade, assim como as demais exigências quanto á confirmação da matricula, nos termos específicos deste edital.

**2.2.** Devido a questão da pandemia a rematrícula acontecerá de forma automática**,** não precisando se dirigir até a unidade onde a criança estuda para confirmar e ou alterar informações pessoais como endereço, telefone e outros.

**3.DA MATRÍCULA**

**3.1.** As inscrições para solicitação de novas matrículas serão realizadas no período de **26/10/2020 a 10/11/2020**, de acordo com as normas constantes neste Edital.

**3.2.** A matrícula obedecerá aos seguintes requisitos:

I - crianças que residem na comunidade e/ou pais e responsável legal que trabalhe na mesma; e ainda de regiões do município de Canelinha, próximas a instituição, que não tenham Centros de Educação Infantil e Escola Municipal, que atendam a idade solicitada;

**3.2.1.** Havendo vagas, as crianças nas condições abaixo relacionadas terão prioridade na matricula:

I - Crianças em situação de vulnerabilidade social, de saúde e psicológico, com parecer encaminhado pelo conselho tutelar e/ou ministério público;

II- Crianças em situação de tutela provisória, guarda provisória e abrigo;

III - Famílias que recebem o benefício Bolsa Família mediante comprovação do recebimento por meio de extrato bancário atualizado.

**3.3.**Os pais ou responsáveis por crianças portadoras de deficiência deverão apresentar no ato da matricula parecer médico, para ter o direito do atendimento educacional especializado (professor II). Contendo o CID 10.

**3.4.** As matrículas, estas ocorrerão mediante a disponibilidade de vagas.

**4.DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.1.** Constituem-se documentos necessários para solicitação de vagas:

I - Cópia do cartão de vacinação atualizado e original;

II - Cópia da certidão de nascimento e original;

III - Cópia e original do comprovante de trabalho dos responsáveis;

IV - Cópia do comprovante de residência, atualizado.

V - Cópia e original do extrato de bolsa família, atualizado.

**5. DA FREQUÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO**

**5.1.**A criança matriculada nos centros de Educação Infantil, idade 5 a 6 anos, deverão ter no mínimo 75% de frequência no ano 2020.

**5.2.** O não comparecimento da criança matriculada nos centros de Educação Infantil, atestado médico ou sem justificativa dos pais ou responsável legal por 05 (cinco) dias consecutivos ou 07(sete) intercalados sendo estes dias letivos, após tentativa de contato da direção com a família, levará a encaminhamento ao Conselho Tutelar.

**5.3.** O horário de atendimento no período integral (creches) será entre 6:30h e 18:30 h considerando o atendimento parcial que compreendende o período matutino das 6:30h ás 12:30h e vespertino das 12:30h ás 18:30h.

Devido a questão da pandemia covid 19 Pode haver alterações no horário de acordo com as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da saúde e do plano de contingência municipal e de cada escola/creche e centros de educação infantil.

**5.4.** O horário de atendimento no período regular (Pré-escolar I e II), será das 7h e 45 m. às 11h e 45 m. (período matutino) ou das 13h e 15m ás 17h e 15m. (Período vespertino), Sendo necessário, pode haver alterações no horário de acordo com as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da saúde e do plano de contingência municipal de cada escola/ creche e centro de educação infantil.

**5.5.**O início do ano letivo 2020, está previsto para o dia 08 de fevereiro de 2021 e o término do mesmo para 17 de dezembro de 2021.

**5.6.** O funcionamento da crecheserá permitido somente com a autorização dos órgãos superiores como Ministério Público (MP), Organização Mundial da Saúde (OMS), e Ministério da Saúde.

**6. Da Matrícula e Rematrícula:**

**6.1.** As matrículasacontecerão de forma presencial seguindo o protocolo de prevenção do COVID-19 que obedece as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde, garantindo a todos um atendimento com segurança e qualidade: uso de máscaras, disponibilização de álcool gel no local, mantendo um número limitado de pessoas na unidade e o distanciamento de um metro e meio entre as pessoas, durante todo o período de matrícula.

|  |  |
| --- | --- |
| Rematrícula | De **26/10/2020 a 10/11/2020** |
| Horário de atendimento | Das **13:30h as 18:30h** |

**7. DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**7.1.**Compete a Secretaria Municipal da Educação e Centros de Educação Infantil fazer cumprir este Edital promovendo ampla divulgação, acompanhando, analisando e emitindo pareceres sobre as solicitações de matrícula no decorrer do ano

**7.2.**A Secretaria Municipal da Educação e Centros de Educação Infantil deverão zelar pela transparência do processo e garantir o sigilo das informações.

**7.3.** Em caso de dúvidas quanto à localização da residência do aluno, a SEMEC ou Centros de Educação Infantil poderão fazer visita ao local para emissão do parecer.

**7.4**. A Secretaria Municipal de Educação e os Centros de Educação Infantil são responsáveis pela divulgação da Campanha de Matrícula e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no município.

**8. DA DIVULGAÇÃO**

**8.1.** A ampla divulgação do período destinado à realização da matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto neste Edital.

**9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** A equipe gestora de cada Centro de Educação Infantil deverá a partir do ato de matrícula, assegurar aos pais, responsáveis e alunos acesso ao Projeto Político Pedagógico; orientar quanto às normas de convivência, frequência, justificativa de ausência, responsabilidade dos pais e a importância do acompanhamento da família nos estudos e da integração escola-família.

**9.2.**Com vistas a conciliação entre o direito à educação de qualidade e o asseguramento do direito à saúde, o ensino nas rede municipal de Canelinha será ofertado em regime presencial e remoto simultaneamente, garantindo a flexibilização do atendimento e da frequência. Como medida sanitária, será respeitado o distanciamento social que é de um metro e meio entre as pessoas, durante todo o período de permanência entre as instituições, respeitando também a capacidade máxima em cada ambiente escolar, bem como a utilização de máscaras, seguindo as medidas de higiene e etiqueta respiratória de acordo com o protocolo de higienização obedecendo as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da saúde, do plano de contingência da municipal e das escolas/creches e centros de educação infantil.

**9.3.**As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsável legal serão de inteira responsabilidade dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com a legislação vigente.

**9.4.** Na hipótese da inexistência de vaga, os Centros de Educação Infantil adotarão o preenchimento de formulário de intenção de matrícula, gerando uma lista de espera por vaga.

**9.5.** A lista de intenção de matrícula deve ser monitorada durante todo o ano letivo, a fim de entrar em contato com os interessados sempre que surgir vaga, em decorrência de transferência, de evasão, ou desmembramento de turmas ou composição de nova turma.

**9.6.** A equipe gestora da unidade escolar deverá acompanhar e atualizar as informações deixando os professores cientes do(s) problema(s) de saúde do aluno sempre que a legislação permitir.

**9.7.** Por determinação do senhor Prefeito Municipal e baseado na legislação pertinente, fica proibido à cobrança de qualquer taxa referente à efetivação de matricula e de material nos centros de Educação Infantil pertencentes à rede municipal de Ensino de Canelinha.

**9.8 -** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela comissão de matrícula da Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura.

**9.9.** Este Edital entra em vigor na presente data.

Canelinha, 19 de outubro de 2020.

**Profa. Rosangela Maria Leal Cordeiro**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte e juventude